

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0211/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0211/1999 DE 12/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

NATALICIO BEZERRA SILVA

E M E N T A:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA
FIXAÇÃO DE GANCHOS OU CORDAS NO TOPO DE EDIFICAÇÕES
ELEVADAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:20:23

00000016699-58



ARQUIVADO EM

23/01/2002
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 211 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

HOJE

AS COMISSÕES DE 12 MAI 1999

Const. e Justiça
Ord. Urb. e Met. em Amb.
Atividade Econ. e
Saúde, Meio Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0211/1999

Obriga a instalação de equipamento de segurança para fixação de ganchos ou cordas no topo de edificações elevadas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de todas as edificações com prumada superior a dezoito metros ficam obrigados a instalar, no topo das referidas edificações, equipamentos de segurança do tipo ferragens em liga resistente à corrosão que possibilitem a eventual fixação de cordas ou ganchos.

Parágrafo único - Os equipamentos serão instalados de acordo com um projeto que leve em consideração, por critérios técnicos obedientes às normas de segurança em edificações vigente, a sua utilização não intensiva em trabalhos de resgate, atendimento a sinistros e outras ocorrências, podendo também ser utilizados em serviços especiais de limpeza e manutenção de fachada.

Art. 2º - Os proprietários ou administradores responsáveis pelas edificações a que se refere esta lei deverão preparar os projetos para a instalação dos equipamentos de acordo com as normas e especificações que serão fornecidas pelo Contru.

Art. 3º - O executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NATALICIO BEZERRA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 MAI 1999 ★

- DT. 10 -

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j(ões) nesta data de () rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folhas de informação sob
n.º 3 123105199 a ()

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Feito no _____ de _____ de _____
n.º _____ de 1999

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Quase todos os dias vemos as equipes de resgate e os soldados do corpo de bombeiros enfrentando grandes dificuldades para atender a ocorrências em edifícios muito altos. Uma tentativa de suicídio, uma evacuação em caso de incêndio, a fixação de uma mangueira ou um encordoamento para dar segurança a um herói anônimo que desce pela fachada para saltar por uma janela para dentro de uma residência em risco.

Quando vemos a maneira improvisada pela qual são fixadas as cordas com as quais poderão ser salvas vidas humanas e a precariedade das condições sob as quais esses profissionais do salvamento trabalham, sentimos claramente a necessidade de oferecer a eles algum recurso adicional que aumente suas chances de sucesso. Além disso podemos reduzir o tempo necessário para aplicação das providências de um resgate se uma parte dos equipamentos importantes já estiver previamente instalado no local do sinistro.

Trata-se aqui da mesma lógica que orientou a instalação dos hidrantes em pontos estratégicos das cidades. Se podemos prevenir tragédias maiores com medidas simples, devemos então adotar essas medidas. Esse é o espírito em que se baseia esta propositura que ora apresentamos ao Plenário.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 a 07

Em 30 . 06 . 99

(a) 



Forma n.º 04 do proc.
211 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 211/99
24/06/99

Trata-se de Projeto de Lei nº 211/99, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa obrigar a instalação de equipamento de segurança para fixação de ganchos ou cordas no topo de edificação elevadas.

Dispõe a propositura que os proprietários de todas as edificações, com prumada superior a dezoito metros, ficam obrigados a instalar, no topo das referidas edificações, equipamentos de segurança confeccionados em liga metálica resistente à corrosão, destinados a possibilitar a eventual afixação de cordas e ganchos, para execução de resgates, serviços de limpeza e manutenção de fachadas, o atendimento de sinistros ou ocorrências similares.

Determina a proposta que a instalação do referido equipamento deverá observar as Normas Técnicas Oficiais – NTO, que regem a segurança nas edificações, ficando a cargo do órgão municipal competente a definição de normas e especificações a serem adotadas na elaboração dos projetos e instalação dos equipamentos.

Salientamos que a matéria objeto da propositura insere-se na disciplina do Código de Obras (Lei nº 11.228/92), especificamente no Capítulo 12 – Circulação e Segurança, Seção 12.10 – Condições Construtivas Especiais, estando assim, no âmbito da competência do município.



Folha n.º 05 do proc.
N.º 211 de 10 99
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dessa forma, por versar o projeto de lei sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município. O projeto está amparado no art. 13, I e XX; art. 37, "caput" e art. 160, I e VII, da L.O.M..

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, será necessária a apresentação de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 211/99

Acrescenta item e sub-item à Seção 12.10 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Fica acrescentada à Seção 12.10 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 o seguinte item e seu sub-item correspondente, com as respectivas redações:



Folha n.º 06 do proc.
N.º 211 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“As edificações com altura superior a 18 (dezoito) metros deverão possuir equipamento de segurança confeccionado em liga metálica resistente à corrosão, destinado a possibilitar a eventual afixação de cordas ou ganchos para execução de resgates, serviços de limpeza e manutenção de fachadas, o atendimento a sinistros ou ocorrências similares”;

“A instalação do equipamento de que trata o inciso anterior deverá observar as Normas Técnicas Oficiais – NTO vigentes, que regem a segurança nas edificações”.

Art. 2º - O órgão competente municipal definirá as normas e especificações a serem adotadas na elaboração dos projetos e instalação dos equipamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 2,5 UFIR, por metro quadrado de construção.

Art. 4º - As edificações mencionadas no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

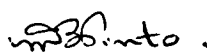


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

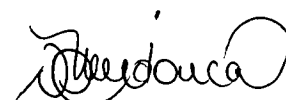
Folha n.º 07 do proc.
N.º 211 de 10/99.
O funcionário

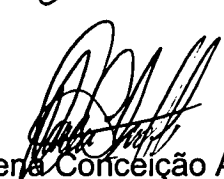
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

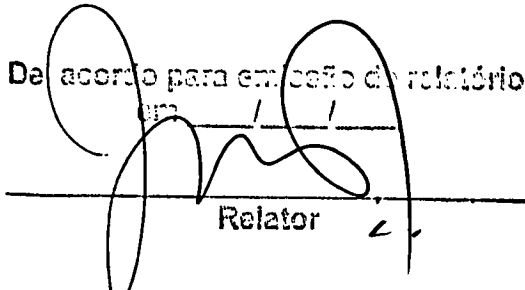

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminho-se em 8/9/99

Roberto Trassli
Presidente da CCJ

De acordo para encargo de relatório,
em 1/1/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Cid, juntados nesta data 08.09 06/10/99 07

folhas de n 08, 09 06/10/99 07

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLIQUE-SE EM
19/10/99

Folha nº 08 do proc.
nº 211 de 99

Mônica R. Paiva
Assist. Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-1247/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/99.

Trata-se de Projeto de Lei nº 211/99, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa obrigar a instalação de equipamento de segurança para fixação de ganchos ou cordas no topo de edificação elevadas.

Dispõe a propositura que os proprietários de todas as edificações, com prumada superior a dezoito metros, ficam obrigados a instalar, no topo das referidas edificações, equipamentos de segurança confeccionados em liga metálica resistente à corrosão, destinados a possibilitar a eventual afiação de cordas e ganchos, para execução de resgates, serviços de limpeza e manutenção de fachadas, o atendimento de sinistros ou ocorrências similares.

Determina a proposta que a instalação do referido equipamento deverá observar as Normas Técnicas Oficiais – NTO, que regem a segurança nas edificações, ficando a cargo do órgão municipal competente a definição de normas e especificações a serem adotadas na elaboração dos projetos e instalação dos equipamentos.

Salientamos que a matéria objeto da propositura insere-se na disciplina do Código de Obras (Lei nº 11.228/92), especificamente no Capítulo 12 – Circulação e Segurança, Seção 12.10 – Condições Construtivas Especiais, estando assim, no âmbito da competência do município.

Dessa forma, por versar o projeto de lei sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado no art. 13, I e XX; art. 37, “caput” e art. 160, I e VII, da L.O.M..

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, será necessária a apresentação de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 211/99

Acrescenta item e sub-item à Seção 12.10 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

ecsa/pl0211-9

1

17 - RELCOM
17-0680/1999



Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Fica acrescentada à Seção 12.10 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 o seguinte item e seu sub-item correspondente, com as respectivas redações:

"As edificações com altura superior a 18 (dezoito) metros deverão possuir equipamento de segurança confeccionado em liga metálica resistente à corrosão, destinado a possibilitar a eventual afiação de cordas ou ganchos para execução de resgates, serviços de limpeza e manutenção de fachadas, o atendimento a sinistros ou ocorrências similares";

"A instalação do equipamento de que trata o inciso anterior deverá observar as Normas Técnicas Oficiais – NTO vigentes, que regem a segurança nas edificações".

Art. 2º - O órgão competente municipal definirá as normas e especificações a serem adotadas na elaboração dos projetos e instalação dos equipamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 2,5 UFIR, por metro quadrado de construção.

Art. 4º - As edificações mencionadas no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

ecsa/pl0211-9

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26, 10, 1999
 página 36 col. 2
 Contendo:
Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 22/10/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 27.10.99 as 15 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

28 10, 1999

 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ o papel de Informação
 rubricado sob folha n.º 10 - 1 -
 Em 01/06/2000

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 211 de 19 99 01, 06, 2000 (a)

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

01 / 06 / 2000
[Signature]
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11

Em 27 / 12 / 00

(a).....

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 11 -

do processo nº

241

de 19

99

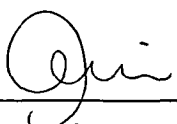
, 27/12/00

(a)

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

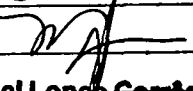
Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 11 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta